



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

PROCESSO Nº

069/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA FEIRA DO AGRICULTOR
NO MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Redondo, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **O VEREADOR MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI: **PROJETO DE LEI Nº 016/2025**

Dispõe sobre a criação da Feira da Agricultura Familiar no Município de Campo Redondo/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, a **Feira da Agricultura Familiar**, destinada à comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar local, respeitando os princípios da agroecologia, da sustentabilidade e da economia solidária.

Art. 2º A feira tem como objetivos:

- I – Valorizar a produção local e regional da agricultura familiar;
- II – Estimular práticas agroecológicas e sustentáveis;
- III – Fortalecer a economia rural e os circuitos curtos de comercialização;
- IV – Incentivar o cooperativismo, o associativismo e a organização produtiva.

Art. 3º Poderão participar da feira:

- I – Agricultores e agricultoras familiares com produção no município, individualmente ou por meio de associações, cooperativas e grupos informais;
- II – Entidades representativas da agricultura familiar com sede no município;
- III – Grupos produtivos de mulheres, juventude rural, povos tradicionais e assentamentos da reforma agrária.

Art. 4º A feira contará com estrutura mínima fornecida pelo Poder Público Municipal, com apoio do Governo do Estado, por meio da cessão de:

- I – Barracas padronizadas para os feirantes;
- II – Equipamentos de apoio como mesas, cadeiras e toldos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

III – Espaço adequado, com acesso à água potável, energia elétrica e banheiros

IV – Apoio logístico e técnico às organizações envolvidas.

Art. 5º Serão permitidos na feira os seguintes produtos:

I – Alimentos in natura, como frutas, hortaliças, raízes e tubérculos;

II – Produtos processados e beneficiados artesanalmente, como doces, queijos, pães, bolos e derivados do leite;

III – Artesanatos e obras manuais produzidas no município;

IV – Sementes crioulas, mudas e plantas ornamentais;

V – Produtos certificados como agroecológicos ou em transição agroecológica;

VI – Serviços culturais, como apresentações musicais, teatro e literatura de cordel.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

I – Definir, em conjunto com as associações locais, o calendário da feira;

II – Coordenar o processo de cadastramento dos feirantes;

III – Garantir a infraestrutura e manutenção do espaço durante a realização das feiras;

IV – Promover, em parceria com o Governo do Estado, a capacitação dos produtores sobre boas práticas de manipulação de alimentos, comercialização e agroecologia.

Art. 7º A organização da feira contará com a participação de um Comitê Gestor, composto por representantes da Prefeitura, EMATER, associações de agricultores, cooperativas e movimentos sociais atuantes na agricultura familiar.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil para execução desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

**Plenário da Câmara Municipal de Campo Redondo, 25 de março
de 2025.**

Marcus Welby Martins Ferreira
Vereador – Republicanos